



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo



ANO VII Nº 1622 - BERNARDO DO MEARIM, QUARTA – FEIRA, 31 DE JULHO DE 2019. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINA

SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0907001/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM – CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA A AMARO F DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM – CÂMARA MUNICIPAL (MA), com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representada pelo **Sr. Francisco Marinho Oliveira Moura, Presidente**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa A AMARO F DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 14.769.245/0001-92, com sede na Rua Inglaterra, nº 243 Q013, Itaperi, CEP: 60.714-150, no Município de Fortaleza-CE, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Francisco William Vieira de Andrade, portador da Cédula de Identidade nº 2005009140672 SSP CE e CPF nº 065.642.103-70, tendo em vista o que consta no Processo nº **0907001/2019**, e o resultado final da **Dispensa de Licitação nº 004/2019**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de software de gerenciamento do website da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim-MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada em 19/07/2019, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir de 30/07/2019, até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

a. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

i. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

b. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

i. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

d. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

i. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

e. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

i. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

f. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

g. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

h. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

- i. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX) I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Gestão de Política Legislativa

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e funcionamento das Atividades Administrativa da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – *Serv. tecnologia informação/comunic. - PJ*

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os esclarecimento que forem solicitados pela Câmara;
- 8.2. Acatar as decisões e observações feitas pelas fiscalização da Câmara, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 8.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento do CONTRATANTE. No caso de subcontratação, fica limitada a mão-de-obra de instalação e manutenção;
- 8.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. Reparar e/ou substituir equipamentos, que estiverem na garantia no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir do recebimento da reclamação do CONTRATADO pela CONTRATANTE, eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, ou no caso da impossibilidade da regularização dos serviços neste prazo, manifestar-se justificando as causas da falha de atendimento à solicitação de conserto e estipulando prazo para a normalização dos serviços;
- 8.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as normas legais, os regulamentos aplicáveis, e as recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.10. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante;
- 8.11. Comunicar ao responsável pela fiscalização, no endereço indicado pela CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimento julgados necessários;
- 8.12. Encaminhar, mensalmente, TODAS as notas fiscais, para a sede da CONTRATANTE, aos cuidados da Tesouraria, em papel e se possível em meio digital.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimento pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 9.2. Permitir o acesso de técnicos da CONTRATADA aos locais de instalação dos circuitos contratados, a fim de poderem realizar as instalações ou manutenções necessárias ao funcionamento dos serviços contratados;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- 9.4. Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos;
- 9.5. Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 9.6. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas no Projeto.
- 9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.
- 9.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.10. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

9.13. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de Ato Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro por cento) se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;
- d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Igarapé Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Bernardo do Mearim(MA), 30 de julho de 2019.

Francisco Marinho Oliveira Moura
Presidente da Câmara Municipal
de Bernardo do Mearim
RG: 000080024897-0 SSP MA
CPF: 813.840.503-10
Pela Contratante

A AMARO F DA SILVA
CNPJ nº 14.769.245/0001-92
Senhor Francisco William Vieira de Andrade
Identidade nº 2005009140672 SSP CE
CPF nº 065.642.103-70
Procurador
Pela CONTRATADA

Testemunhas

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019

PROCESSO Nº 0907001/2019.**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019.**

CONTRATO Nº 008/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 0907001/2019. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, CNPJ Nº 01.612.543/0001-22. **CONTRATADO:** A AMARO F DA SILVA, sob CNPJ Nº 14.769.245/0001-92. **OBJETO:** para os serviços de locação de software de gerenciamento do website da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 01.01 - Função: 01 – SubFunção: 031 – Programa: 0001 - Projeto/Atividade: 2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00 - . **Data da Vigência do Contrato:** 30/07/2019 a 31/12/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de julho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Câmara Municipal de Bernardo do Mearim-MA por seu Presidente Francisco Marinho Oliveira Moura, como Contratante e pela empresa A AMARO F DA SILVA o Sr. Francisco William Vieira de Andrade como Contratada. Bernardo do Mearim, 30 de julho de 2019.

